

BELO HORIZONTE, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO/MG**

**REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90016/2025 - UASG 90059
RECORRIDO: AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA**

01 – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, nos termos do edital, uma vez que foi interposto dentro do prazo legal após a publicação do recurso administrativo da empresa **DMB HIPERTEC EQUIPAMENTOS LTDA MG**.

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Considerando que a contagem do prazo se iniciou em 16/10/2025 (quinta-feira), o prazo recursal se encerra em 20/10/2025 (segunda-feira), sendo, portanto, tempestiva a interposição deste recurso.



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400
BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948
FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

02 – DOS FATOS

No dia 03 de outubro de 2025, foi realizada a sessão pública destinada à contratação do objeto: **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) CONJUNTOS DE BOMBAS/MOTOBOMBAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES EXISTENTES, SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO DANIFICADA, CONEXÕES, ACESSÓRIOS, BEM COMO OS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL, LOCALIZADOS NA CENTRAL DE ÁGUAS GELADA E CONDENSADA (CHILLER) DO EDIFÍCIO ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO, SITUADO À AV. ÁLVARES CABRAL, 1805, 1º SUBSOLO, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG.**

Após a fase de lances, o processo seguiu com a seguinte ordem de classificação, conforme registrado no Portal ComprasNet:

Ordem	Licitante	Valor Total
1 ^a	DMB HIPERTEC EQUIPAMENTOS LTDA MG	R\$ 302.010,00
2 ^a	LOC CLIMA COMERCIO LOCACAO MANUTENCAO	R\$ 303.000,00
3 ^a	AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA MG	R\$ 325.830,00
4 ^a	J. F. ALVES DE MORAIS LTDA	R\$ 327.517,47
5 ^a	RGR ENGENHARIA DE SERVICOS LTDA	R\$ 327.517,68
6 ^a	ALFA-X COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 327.517,68
7 ^a	FAP ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	R\$ 327.517,68
8 ^a	PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO LTDA	R\$ 327.517,68
9 ^a	DAVID MOREIRA & CIA LTDA	R\$ 360.517,68

Diante da classificação final, a Comissão de Licitação procedeu ao chamamento da empresa **DMB HIPERTEC EQUIPAMENTOS LTDA**, melhor classificada, para apresentação de sua proposta ajustada.

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Sr. Fornecedor DMB HIPERTEC EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 04.060.456/0001-06, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 15:32:00 do dia 03/10/2025. Justificativa: Envio da proposta ajustada ao valor do lance final, atendendo ao item 8.3.1 do Termo de Referência, e o envio dos demais documentos previstos nos itens 8.31 a 8.36 deste mesmo Termo..

Enviada em 03/10/2025 às 13:30:39h

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Para 04.060.456/0001-06 - Sr. Fornecedor, atual arrematante deste pregão, conforme item 6.23.4 do Edital, solicitamos o envio da proposta ajustada ao valor do lance final, atendendo ao item 8.3.1 do Termo de Referência, e o envio dos demais documentos previstos nos itens 8.31 a 8.36 deste mesmo Termo. O prazo para envio da documentação, conforme item 6.23.4 do Edital, é de 2 (duas) horas, contado da convocação do Anexo.

Enviada em 03/10/2025 às 13:29:56h

Ainda no mesmo dia, a empresa **DMB HIPERTEC EQUIPAMENTOS LTDA**. apresentou a documentação exigida para análise da Comissão de Licitação. Ao todo, foram anexados 20 (vinte) documentos.

Diante disso, **a sessão foi suspensa temporariamente, a fim de que a área técnica competente possa proceder com a análise detalhada da documentação apresentada pela licitante**, especialmente quanto à sua conformidade com as



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400

BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948

FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

exigências do edital, tais como análise de proposta comercial, capacidade técnica e jurídica da empresa para execução do objeto licitado.

Mensagem do Pregoeiro

Srs. Licitantes, informo que a documentação apresentada pela empresa DMB HIPERTEC EQUIPAMENTOS LTDA foi encaminhada para análise da área técnica competente, motivo pelo qual encerro neste momento a sessão, que será reaberta na segunda-feira, 06/10/2025, às 14:00hs. Boa tarde a todos!

Enviada em 03/10/2025 às 16:21:12h

Após a análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação deliberou pela realização de **diligências complementares**, tendo em vista que a empresa mais bem classificada **NÃO APRESENTOU INTEGRALMENTE OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.**

Diante disso, para lograr êxito na contratação, a referida empresa tem o dever de **complementar a documentação** no prazo legal, conforme previsto na legislação vigente e nas disposições do edital.

DILIGÊNCIAS SOLICITADAS À EMPRESA DMB HIPERTEC EQUIPAMENTOS LTDA.:

- PRIMEIRA DILIGÊNCIA: APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE VISTORIA OU, NA AUSÊNCIA DESTA, DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DETERMINA O TERMO DE REFERÊNCIA.**



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400
BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948
FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 04.060.456/0001-06 - Sr. Fornecedor, boa tarde! Em atendimento à área técnica, solicito a complementação dos documentos apresentados, com o envio da documentação referente aos itens 4.26, 4.28.4, 4.29, 8.31 e 8.35 do Termo de Referência, conforme detalhado a seguir:

Enviada em 07/10/2025 às 14:24:38h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 04.060.456/0001-06 - 4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 18 horas.

Enviada em 07/10/2025 às 14:25:01h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 04.060.456/0001-06 - 4.28.4 O TERMO DE VISTORIA deverá compor a documentação de habilitação da licitante. 4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do ANEXO II deste Termo de Referência.

Enviada em 07/10/2025 às 14:25:44h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 04.060.456/0001-06 - 4.29.1 A referida Declaração, quando substituir o Termo de Vistoria, deverá compor a documentação de habilitação da licitante. 8.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Enviada em 07/10/2025 às 14:26:38h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 04.060.456/0001-06 - 8.31.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Enviada em 07/10/2025 às 14:26:55h

- SEGUNDA DILIGÊNCIA: APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 04.060.456/0001-06 - 8.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Enviada em 07/10/2025 às 14:27:23h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 04.060.456/0001-06 - 8.35.1 Para o engenheiro mecânico ou técnico industrial: serviços de montagem e instalação de sistemas hidráulicos para centrais de ar-condicionado tipo "chiller".

Enviada em 07/10/2025 às 14:27:53h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 04.060.456/0001-06 - 8.35.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

Enviada em 07/10/2025 às 14:28:25h

Diante disso, a comissão de licitação procedeu a abertura de prazo para complementar a documentação.

Mensagem do Pregoeiro Item G1
Sr. Fornecedor DMB HIPERTEC EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 04.060.456/0001-06, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:36:00 do dia 07/10/2025. Justificativa: Em atendimento à área técnica, solicito a complementação dos documentos apresentados, com o envio da documentação referente aos itens 4.26, 4.28.4, 4.29, 8.31 e 8.35 do Termo de Referência, conforme detalhado no chat da empresa..

Enviada em 07/10/2025 às 14:35:17h

- **RESPOSTA DMB HIPERTEC EQUIPAMENTOS LTDA SOBRE DILIGÊNCIAS:**

A empresa **DMB HIPERTEC EQUIPAMENTOS LTDA.** anexou a declaração de visita técnica, informando que possui pleno conhecimento das condições e atividades relativas à execução dos serviços, conforme solicitado na primeira diligência. Contudo, **NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À SEGUNDA DILIGÊNCIA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS EXIGIDOS JÁ TERIAM SIDO ENTREGUES ANTERIORMENTE NO PROCESSO.**

Mensagem do Participante Item G1
De 04.060.456/0001-06 - Sr. Pregoeiro, boa tarde, no documento enviado consta todas as informações solicitadas, conforme itens 4.26, 4.28.4, 4.29.8.8.31 e 8.35.

Enviada em 07/10/2025 às 16:09:37h



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA
RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400
BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948
FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Para 04.060.456/0001-06 - Sr. Fornecedor, a documentação solicitada encontra-se detalhada nas mensagens acima e diz respeito aos itens 4.26, 4.28.4, 4.29, 8.31 e 8.35 do Termo de Referência, não se restringindo apenas ao termo de vistoria; favor conferir.

Enviada em 07/10/2025 às 16:04:22h

Cabe salientar que, **ANTES DE PROCEDER À DESCLASSIFICAÇÃO, O PREGOEIRO INFORMOU AO LICITANTE QUE A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À SEGUNDA DILIGÊNCIA NÃO HAVIA SIDO APRESENTADA A CAT OU DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO ATESTADO.** Como o prazo ainda se encontrava em aberto, foi concedida a oportunidade para que a empresa efetuasse o envio da documentação pendente, conforme previsto nas regras do certame.

- DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE DMB HIPERTEC EQUIPAMENTOS LTDA:**

Mensagem do Pregoeiro

Srs. licitantes, informo que a documentação complementar enviada pela empresa DMB HIPERTEC EQUIPAMENTOS LTDA foi analisada, tendo sido constatado que, dos documentos solicitados pela área técnica, não houve a apresentação, no prazo determinado pelo Edital, da documentação prevista no item 8.35 e subitem 8.35.1 do Termo de Referência, necessária à comprovação da Qualificação Técnico-Profissional.

Enviada em 08/10/2025 às 11:38:50h

Mensagem do Pregoeiro

Ademais, conforme item 4.14 do edital, é responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Enviada em 08/10/2025 às 11:41:50h

Mensagem do Pregoeiro

Em resposta à mensagem enviada pelo licitante de que o documento foi enviado, porém não anexado, esclareço que não houve pedido de prorrogação do prazo concedido por este pregoeiro, tampouco é possível conceder novo prazo por falha no envio da documentação, pois contradiz os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Enviada em 08/10/2025 às 11:41:35h

Mensagem do Pregoeiro

Conclui-se, portanto, que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o atendimento integral dos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência. Assim, a proposta da empresa DMB HIPERTEC EQUIPAMENTOS LTDA será desclassificada deste pregão.

Enviada em 08/10/2025 às 11:42:40h

Diante do exposto, a Comissão de Licitação **procedeu à DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**, em razão da **não apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido**. Ressalta-se que **não houve qualquer solicitação de dilação de prazo** por parte do licitante.

Dando seguimento ao processo, a Comissão de Licitação abriu o prazo regulamentar para a empresa **LOC CLIMA COMERCIO LOCACAO MANUTENCAO E**



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400

BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948

FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

INSTALACAO DE SISTEMAS DE CLIMATIZACAO, segunda classificada, apresentar a documentação exigida.

Contudo, não houve qualquer manifestação ou envio de documentos por parte da referida empresa, o que resultou em sua **DESCLASSIFICAÇÃO POR INÉRCIA**, nos termos do edital.

Mensagem do Pregoeiro

Srs. licitantes, considerando o não envio da proposta ajustada no prazo estabelecido no item 6.23.4 do Edital, informo que a empresa LOC CLIMA COMERCIO LOCACAO MANUTENCAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE CLIMATIZACAO L será desclassificada deste Pregão.

Enviada em 08/10/2025 às 14:11:54h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:06:00 de 08/10/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor LOC CLIMA COMERCIO LOCACAO MANUTENCAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE CLIMATIZACAO L, CNPJ 24.211.446/0001-23.

Enviada em 08/10/2025 às 14:06:00h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Sr. Fornecedor LOC CLIMA COMERCIO LOCACAO MANUTENCAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE CLIMATIZACAO L, CNPJ 24.211.446/0001-23, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 14:06:00 do dia 08/10/2025. Justificativa: Envio da proposta ajustada ao valor do lance final, atendendo ao item 8.3.1 do Termo de Referência, e dos demais documentos previstos nos itens 8.31 a 8.36 deste mesmo Termo..

Enviada em 08/10/2025 às 12:05:43h

Na sequência, foi realizada a abertura de prazo para que as empresas **J. F. ALVES DE MORAIS LTDA, PONTUAL REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**,



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400
BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948
FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

RGR ENGENHARIA DE SERVICOS LTDA, ALFA-X COMERCIO E SERVICOS LTDA E FAP ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. apresentassem **lances de desempate**, nos termos do benefício previsto para **ME/EPP**. Entretanto, **ambas as empresas permaneceram inertes**, não apresentando manifestação ou envio de proposta dentro do prazo estabelecido.

- **AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA**

Após a conclusão da fase de desempate, a Comissão de Licitação procedeu com a **abertura de prazo para a empresa AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA.**, com o objetivo de que esta apresentasse sua **proposta ajustada**, bem como os **demais documentos exigidos**, conforme determina o edital do certame.

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Sr. Fornecedor AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ 19.119.463/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:57:00 do dia 08/10/2025. Justificativa: Envio da proposta ajustada ao valor do lance final, atendendo ao item 8.3.1 do Termo de Referência, e dos demais documentos previstos nos itens 8.31 a 8.36 deste mesmo Termo..

Enviada em 08/10/2025 às 14:56:12h

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Para 19.119.463/0001-03 - Sr. Fornecedor, atual arrematante deste pregão, conforme item 6.23.4 do Edital, solicitamos o envio da proposta ajustada ao valor do lance final, atendendo ao item 8.3.1 do Termo de Referência, e o envio dos demais documentos previstos nos itens 8.31 a 8.36 deste mesmo Termo. O prazo para envio da documentação, conforme item 6.23.4 do Edital, é de 2 (duas) horas, contado da convocação do Anexo.

Enviada em 08/10/2025 às 14:55:25h



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400

BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948

FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

A documentação foi devidamente apresentada **de forma tempestiva**, conforme previsto nos documentos do certame, e **remetida à Comissão Técnica para conferência**. Após análise, a documentação foi **considerada APTA**, sendo a empresa **habilitada**, uma vez que atendeu a todos os requisitos estabelecidos no edital.

03 – DAS RAZÕES RECURSAIS

03.1 – ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO CONFORME O EDITAL

O presente edital estabelece, de forma clara e objetiva, a obrigatoriedade da apresentação das documentações exigidas, conforme disposto no edital, Termo de Referência e Estudo Técnico.

Entretanto, a empresa **DMB Hipertec Equipamentos Ltda.**, por meio de **recurso administrativo**, argumenta que:

O presente certame tem por objeto os **serviços de instalação de seis (06) conjuntos de bombas/motobombas**, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, desmontagem dos equipamentos e componentes existentes, substituição de tubulações, conexões, acessórios e demais serviços correlatos, conforme detalhado no **Termo de Referência** e em seus anexos.

Consta expressamente do **Termo de Referência** (Anexo I do Edital) que as bombas a serem fornecidas devem atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- **Conjunto motobomba centrífuga IMBILINI 80-200 e motor WEG W22 10cv, 220V trifásico**, para o sistema de água de condensado;
- **Conjunto motobomba centrífuga IMBILINI 65-315 e motor WEG W22 20cv, 220V trifásico**, para o sistema de água gelada.

Essas especificações, somadas aos demais itens de tubulação, válvulas e acessórios, **são parte integrante e indissociável do objeto licitado**, vinculando todos os licitantes.

Ocorre que, conforme verificado na ata e nas propostas apresentadas, a empresa **AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA**, não apresentou qualquer documentação técnica, memorial descritivo, catálogo de fabricante, ficha técnica ou equivalente que comprove o atendimento às especificações mínimas exigidas para os conjuntos de bombas/motobombas.



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400
BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948
FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

Contudo, verifica-se que tal fundamentação apresentada pela recorrente é **irrisória e destituída de amparo**, uma vez que demonstra que a empresa **aparentemente não tomou pleno conhecimento das disposições constantes no edital** e demais documentos do certame.

Ressalte-se que os documentos **não solicitavam a apresentação** mencionada pela empresa em sua argumentação. Assim, a empresa AIR MINAS AR CONDICIONADO **apresentou apenas os documentos exigidos**, conforme previsto no edital, **observando os princípios da boa-fé e da vinculação ao instrumento convocatório, não sendo exigível** a apresentação de documentação além do que foi formalmente requerido.

Observamos abaixo os itens solicitados no Termo de Referência:



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400
BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948
FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. Não é permitida a participação de Pessoa Física e Sociedades Cooperativas, conforme justificativas em item específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA
RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400
BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948
FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

8.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.31.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais, em plena validade;

8.32.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.33.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) envolvendo fornecimento e montagem de no mínimo de 03 (três) conjuntos motobombas para sistema de ar-condicionado central tipo "chiller";

8.33.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.33.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.33.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.33.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

8.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.35.1 Para o engenheiro mecânico ou técnico industrial: serviços de montagem e instalação de sistemas hidráulicos para centrais de ar-condicionado tipo "chiller"

8.35.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

8.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Ao se analisar o Termo de Referência, verifica-se que **NÃO HÁ QUALQUER MENÇÃO OU EXIGÊNCIA QUANTO À DOCUMENTAÇÃO QUE A EMPRESA DMB HIPERTEC EQUIPAMENTOS LTDA. ALEGA SER DE ENVIO OBRIGATÓRIO.**

Trata-se de processo público regido por normas legais e, nesse contexto, a **jurisprudência é clara quanto ao princípio da vinculação ao edital**, que **restringe a exigência de documentos àqueles expressamente previstos como obrigatórios**.

Dessa forma, **não há que se falar em desclassificação por ausência de documento não exigido**, tampouco em descumprimento de exigência editalícia. O argumento apresentado pela recorrente **carece de fundamento legal e técnico**, tratando-se, ao que tudo indica, de uma tentativa de **criar óbice ou tumultuar o regular andamento da sessão pública**.

3.2 – ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

Ainda em relação ao questionamento sobre a **suposta falta de documentação técnica**, cabe ressaltar o disposto no **item 10.2 do edital**, o qual **deixa claro que a apresentação de catálogos técnicos, manuais de instruções e demais documentos específicos será de RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**, após a formalização do contrato.



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400

BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948

FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

10.2. Atribuições técnicas a cargo da empresa contratada:

- 10.2.1 Apresentar catálogo técnico e manual de instruções dos equipamentos e componentes, em português, contendo desempenho, curvas características, instruções de instalação e manutenção, planta expandida com peças e respectivos códigos e posições), todos em versão português;
- 10.2.2 Entregar os laudos de ensaios (performance, hidrostático e NPSH) de cada bomba, emitidos por bancada do fabricante conforme o Hydraulic Institute;
- 10.2.3 Fornecer curvas reais de desempenho hidráulico e elétrico das motobombas (altura manométrica x vazão, rendimento da bomba centrífuga x vazão, potência elétrica consumida para acionamento da bomba centrífuga x vazão), todos em versão português;
- 10.2.4 Garantir a integridade dos equipamentos no transporte, com proteção adequada nos;
- 10.2.5 Manter suporte técnico à contratante, com canal de contato direto;

É fundamental esclarecer que, durante o processo licitatório, a empresa selecionada com a melhor proposta **AINDA NÃO É CONSIDERADA CONTRATADA**, uma vez que **a condição de contratada somente se efetiva com a assinatura do contrato e outros acontecimentos**.

Portanto, o momento processual em análise trata-se da **habilitação da empresa com a melhor proposta**, e não da fase de execução contratual. Assim, não há que se exigir, nesta etapa, a apresentação de documentos que somente vão acarretar a contratada, visto que, **por expressa disposição editalícia**, são de responsabilidade da futura contratada.

Diante disso, é possível concluir que a empresa **DMB HIPERTEC EQUIPAMENTOS LTDA.** está tentando **distorcer o conteúdo do edital**, de forma a criar **impedimentos indevidos à habilitação da empresa AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA.**, configurando-se uma **tentativa infundada de prejudicar o regular andamento do certame e a concorrente habilitada**.

No que se refere ao **princípio da boa-fé**, cumpre destacar que a empresa **AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA.**, em sua **proposta comercial apresentada durante o certame**, **listou de forma clara todos os equipamentos e modelos ofertados**, em conformidade com as exigências para contratação estabelecidas pelo edital.

Tal conduta **demonstra o compromisso da empresa com o atendimento integral às especificações técnicas mínimas** requeridas para os conjuntos de **bombas e**

 AIR MINAS Ar Condicionado	AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400 BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948 FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br
--	--

motobombas, reforçando sua **capacidade técnica e intenção de executar o objeto** licitado de forma adequada e responsável.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Serviços de instalação de 06 (seis) conjuntos de bombas/motobombas, incluindo fornecimento de materiais/equipamentos, desmontagem dos equipamentos e componentes existentes, substituição de tubulação danificada, conexões, acessórios e serviços de desinstalação e disposição final, localizados na central de águas gelada e condensada (chiller).					
1.1	Conjunto motobomba centrifuga IMBILINI 80-200 e motor Weg W22 10 cv, 220V trifásico - Sistema de água de condensado	CONJUNTO	3	R\$ 33.360,00	R\$ 100.080,00
1.2	Tubulação, válvulas, conexões e acessórios - Sistema de água de condensado	CONJUNTO	3	R\$ 5.750,00	R\$ 17.250,00
1.3	Serviços de instalação - Sistema de água de condensado	SERVIÇO	3	R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00
1.4	Conjunto motobomba centrifuga IMBILINI 65-315 e motor Weg W22 20 cv, 220V trifásico - Sistema de água gelada	CONJUNTO	3	R\$ 45.500,00	R\$ 136.500,00
1.5	Tubulação, válvulas, conexões e acessórios - Sistema de água gelada	CONJUNTO	3	R\$ 12.300,00	R\$ 36.900,00
1.6	Serviços de instalação - Sistema de água gelada	SERVIÇO	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
TOTAL				R\$ 325.830,00	



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA
RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÉS – CEP: 31.080-400
BELO HORIZONTE – MG – TEL.: (31)3488-3948
FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br



Dessa forma, **resta evidente que a proposta está alinhada com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico**, afastando qualquer alegação de descumprimento das exigências editalícias, visto que mesmo não sendo momento de tal exigência a empresa sempre prezando pelo princípio da boa-fé.



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA
RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÉS – CEP: 31.080-400
BELO HORIZONTE – MG – TEL.: (31)3488-3948
FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Embora o edital, de fato, estabeleça no item 7.6.2 que será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, **NÃO HÁ QUALQUER EXIGÊNCIA DE QUE, NA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DEVAM SER ANEXADOS CATÁLOGOS TÉCNICOS OU MANUAIS DE EQUIPAMENTOS.**

2. DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

O edital é expresso ao estabelecer, no item 7.6.2, que será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Além disso, o item 5.8 dispõe que a apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de o licitante fornecer os materiais e equipamentos "em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual", promovendo sua substituição quando requerido.

Dessa forma, a ausência de informações técnicas impede que a Administração Pública avalie a compatibilidade entre o produto ofertado e o exigido, violando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021), da isonomia e do julgamento objetivo (art. 5º, caput, inc. X).

A proposta apresentada sem tais dados não pode ser considerada tecnicamente válida, uma vez que o objeto é eminentemente técnico, envolvendo sistemas de bombeamento para água gelada e condensada de um chiller de grande porte, cuja compatibilidade com os sistemas existentes é crucial para a segurança e desempenho operacional da edificação.

3. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

O Termo de Referência define explicitamente os modelos de referência ("IMBILINI" e "WEG W22") para garantir que os conjuntos de bombas possuam **curvas de operação, rendimento e potências compatíveis** com o sistema instalado.

A não apresentação de dados técnicos configura violação direta do item 7.6.2 do edital e também do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação de propostas que não atendam às exigências do edital.

Além disso, de acordo com o art. 34 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, o pregoeiro deve verificar a adequação da proposta à totalidade das exigências técnicas do Termo de Referência, inclusive quanto à compatibilidade e exequibilidade do objeto.

Sem a comprovação técnica, não há como assegurar que as bombas apresentadas terão desempenho hidráulico equivalente (vazão, altura manométrica, rotação, eficiência, material



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400

BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948

FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

O item 5.8, citado pela recorrente, trata da obrigação futura da contratada em fornecer materiais e equipamentos em conformidade com o contrato, o que, conforme já ressaltado, somente se aplica à fase de execução contratual, e não ao momento da habilitação ou da análise da proposta comercial.

Ademais, a proposta da empresa **AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA.** apresentou de forma clara todos os modelos e equipamentos ofertados, indicando com exatidão os itens que serão fornecidos, em linha com os requisitos mínimos do edital e do Termo de Referência. Conforme já esclarecido, a exigência de documentação técnica detalhada, como manuais e catálogos, é prevista no item 10.2 do edital como obrigação da contratada, e não como requisito para a fase de habilitação. Portanto, exigir tais documentos neste momento seria extrapolar os limites do edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021) — justamente o princípio que a recorrente tenta invocar de maneira indevida.

A equivalência técnica, no contexto da licitação, refere-se à capacidade da empresa de fornecer bens e executar serviços compatíveis com as exigências do edital, o que deve ser demonstrado, nesta fase, por meio de atestados de capacidade técnica e CATs (Certidões de Acervo Técnico).

A empresa **AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA.** cumpriu integralmente essa exigência, apresentando atestados e CATs devidamente registrados, os quais comprovam a execução anterior de serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto licitado — ou seja, envolvendo sistemas de climatização, bombeamento e instalações compatíveis com o escopo do edital.

Vale destacar que a qualificação técnica visa comprovar a aptidão da empresa para realizar o objeto, e não exige nesta fase a entrega de catálogos técnicos detalhados, até porque a compatibilidade específica dos equipamentos será verificada após a

 AIR MINAS Ar Condicionado	AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400 BELO HORIZONTE – MG – TEL.: (31)3488-3948 FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br
--	---

contratação, mediante fiscalização e aceite da Administração Pública, como de praxe em contratos dessa natureza.

Portanto, a alegação de que a ausência de catálogos inviabiliza a avaliação da proposta não procede. A empresa demonstrou capacidade técnica e experiência comprovada, atendendo de forma objetiva aos critérios legais e editalícios. A tentativa de desclassificação por esse motivo carece de fundamento legal e configura, mais uma vez, tentativa de desvirtuar as etapas processuais, criando obstáculos artificiais ao regular andamento do certame.

Diante de todo o exposto, resta evidente que a proposta da empresa AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA. é tecnicamente válida e juridicamente habilitável, tendo cumprido integralmente todos os requisitos previstos no edital.

Por outro lado, os argumentos apresentados pela recorrente, **DMB HIPERTEC EQUIPAMENTOS LTDA.**, mostram-se **infundados e genéricos**, revelando-se, na verdade, **uma tentativa de reverter um resultado que decorre da sua própria inaptidão em atender às exigências do certame**, especialmente no que tange à documentação de qualificação técnica.

A empresa recorrente **perdeu a oportunidade de se manter habilitada por não apresentar os documentos exigidos no prazo legal**, evidenciando, inclusive, dúvidas quanto à sua real capacidade técnica para a execução do objeto contratual. Sendo assim, **deve ser mantida a decisão que habilitou a empresa Air Minas Ar Condicionado Ltda.**, uma vez que observou os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo, preservando a lisura e a regularidade do procedimento licitatório.

4 – DOS PRINCÍPIOS

4.1 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

 AIR MINAS Ar Condicionado	AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400 BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948 FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br
--	--

O **princípio da legalidade** impõe que todos os atos da Administração Pública — especialmente os realizados no âmbito de processos licitatórios — **devem estrita observância à lei e às normas do edital**. Ou seja, **não há margem para interpretações ampliativas ou restritivas** que relativizem exigências formais e técnicas impostas previamente.

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da transparência, da eficiência e da segregação de funções, entre outros." (Art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021)

No caso em análise, o edital deixa claro que não há obrigatoriedade quanto à documentação, não cabendo, portanto, análise crítica do edital para criação de argumentos.

4.2 - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao edital estabelece que a Administração Pública está vinculada aos termos do instrumento convocatório, que funciona como a norma específica do certame. Ele garante transparência, segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, assegurando que todos disputem sob as mesmas condições e exigências previamente definidas.

A jurisprudência é clara nesse sentido: A Administração e os licitantes estão vinculados às regras estabelecidas no edital, que se torna norma interna do procedimento licitatório. Não se pode admitir flexibilização posterior de condições expressamente estabelecidas. Em outras palavras, **não cabe a interpretação subjetivamente requisitos técnicos objetivos definidos no edital**. Ao fazê-lo, compromete-se a legalidade, a isonomia e a segurança do certame.



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400
BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948
FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br

5 - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a esta respeitável Comissão de Licitação que:

- 1. Conheça das contrarrazões apresentadas, em razão da tempestividade e regularidade formal**, uma vez que apresentadas dentro do prazo legal e devidamente fundamentadas, em conformidade com o **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**;
- 2. Negue provimento ao recurso administrativo interposto;**
- 3. Determine o regular prosseguimento do processo licitatório, com a habilitação da empresa AIR MINAS AR CONDICIONADO.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

Gualter Rodrigues Resende

Diretor Operacional

CREA-MG 244698/D



AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

RUA MANHUAÇU, 93 – SANTA INÊS – CEP: 31.080-400

BELO HORIZONTE – MG – TEL.:(31)3488-3948

FAX (31)3485-9347 - www.airminas.eng.br